

# Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região



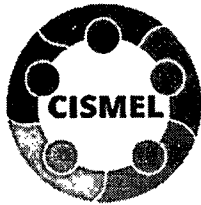
## CONTRATO DE RATEIO Nº 018/2022

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO E O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO - CISMEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no ONPJ/MF sob nº 11.274.930/0001-50, com sede na Rua Emílio de Menezes, nº 199, Jardim Shangri-lá A, no município de Londrina/PR, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Presidente, Sr. Sérgio Onofre da Silva, e o **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.245.059/0001-01, com sede na Rua 11, nº 674, CEP 86140-000, representado neste ato pela sua Excelentíssima Prefeita, Sra. Bruna de Oliveira Casanova, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** com fundamento na Lei Federal nº. 11.107/2005; no Decreto Federal nº. 6.017/2007; na Lei Municipal nº 757/2020 de 09 de outubro de 2020, que ratifica o Protocolo de Intenções do CISMEL; nos arts. 9º, I, 11 e 12 do Estatuto Social do CISMEL; no art. 27 do Regimento Interno do CISMEL; na Ata da Assembleia Ordinária do CISMEL, realizada em 01/10/2021, publicada na ed. nº 2391 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 17/11/2021 (Código Identificador: 400F585F); e nas Resoluções nº 017/2021 e nº 018/2021, de 01 de outubro de 2021, publicadas na ed. nº 2365 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 07/10/2021 (Código Identificador: E66A6BFF/410D7294), que se regerá pelas cláusulas e condições adjante expressas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto regulamentar o repasse financeiro anual ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL pelo município qualificado em razão da participação deste ente como membro consorciado à instituição, cuja cota de rateio comporá o valor global previsto e se destinará à manutenção, operacionalização e funcionamento da Sede do CISMEL, bem como de seu Gabinete de Gestão Integrada Regional e Equipe de Apoio Técnico Administrativo durante o exercício de 2022, dando continuidade às formalidades já constituídas e aprovadas pelos demais entes consorciados em Assembleia Geral.



# Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global anual que deverá ser rateado entre todos os entes consorciados para o cumprimento do objeto deste contrato previsto no item 1.1, é de R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais).

2.2. O rateio do valor global anual que se refere o item 2.1 deverá ser realizado entre os entes consorciados de forma proporcional, segundo critérios do censo demográfico do IBGE, conforme previsto no Estatuto Social, Ata de Assembleia Geral Ordinária e respectivas deliberações, nas proporções demonstradas no quadro do Anexo I, sendo a cota parte deste ente o valor abaixo destacado:

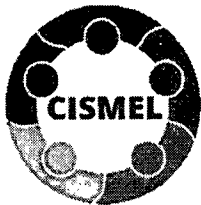
Ente Consorciado	População Estimada IBGE 2018	%	Cota do Rateio
Município de Primeiro de Maio	11.138	0,90%	R\$ 4.528,81

2.3. As despesas do Consórcio serão distribuídas nas porcentagens discriminadas no quadro abaixo, de acordo com as naturezas de despesas enumeradas, considerando a cota de participação deste ente prevista no item 2.2:

Natureza de Despesa	Distribuição (%)	Distribuição (R\$)
3190110000	44,39	R\$ 2.010,35
3190130000	13,64	R\$ 617,90
3390140000	0,97	R\$ 44,09
3390300000	2,14	R\$ 97,01
3390350000	0,19	R\$ 8,81
3390360000	0,58	R\$ 26,45
3390390000	12,76	R\$ 577,68
3390400000	8,57	R\$ 388,06
3390470000	0,29	R\$ 13,22
3390930000	0,97	R\$ 44,09
4490520000	15,48	R\$ 701,15
<b>Cota do Rateio</b>	<b>100%</b>	<b>4.528,81</b>

BRUNA DE OLIVEIRA  
CASANOVA:0533326290  
Assinado de forma digital por BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA:0533326290

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



# Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região



**3.1.** Para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Rateio, o ente consorciado se obriga a efetuar o repasse do valor integral referente à sua cota de rateio, conforme descrito no item 2.2, em parcela única, no valor de R\$ 4.528,81 (quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos) com vencimento em 01/09/2022.

**3.2.** O pagamento das parcelas devidas, ou sua quitação integral, se dará mediante emissão de boletos bancários e/ou recibo para depósito em conta, em nome do favorecido Consórcio Intermunicipal de Segurança e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL, no banco Caixa Econômica Federal nº 104, Agência nº 0404, Operação nº 006, Conta Corrente nº 120-7.

**3.3.** Caso ocorra, por qualquer motivo, o atraso no pagamento das parcelas conforme estipulado no item 3.1, poderão ser cobrados do município consorciado os valores em atraso com incidência de juros moratórios de até 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária pelo índice IPCA.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**4.1.** A vigência do presente Contrato de Rateio e seus efeitos terão início em 01 de janeiro de 2022 e fim em 31 de dezembro de 2022, independentemente da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO

**5.1.** Os responsáveis pela gestão do presente contrato de rateio serão, por parte do Município, o respectivo Prefeito, e por parte do CISMEL, o seu atual Presidente.

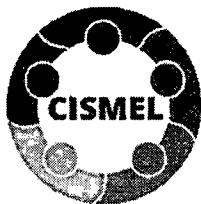
## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**6.1.** A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do respectivo Município, conforme descritivo abaixo:

=>Funcional programática:

BRUNA DE OLIVEIRA  
CASANOVA-0533326  
2900

Assinado de forma digital  
por BRUNA DE OLIVEIRA  
CASANOVA-05333262900



# Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região



Funcional Completa	Valor	Fonte
05.001.04.122.0002.2.006 3.1.71.70.00.00	R\$ 2.628,25	1001
05.001.04.122.0002.2.006 3.3.71.70.00.00	R\$ 1.199,41	1001
05.001.04.122.0002.2.006 4.4.71.70.00.00	R\$ 701,15	1001
<b>Total Geral:</b>	<b>R\$</b>	<b>4.528,81</b>

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Este contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, podendo ser também denunciado, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, observando-se as regras do procedimento de retirada do ente previstas no Capítulo XI do Estatuto Social e no Capítulo II do Título IV do Regimento Interno do CISMEL.

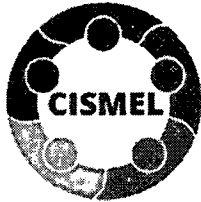
7.2. A inadimplência de qualquer das parcelas descritas no item 3.1, dará direito ao CISMEL cobrar os referidos valores pela via judicial, arcando o município consorciado com as custas processuais e eventuais verbas de sucumbência, sem prejuízo de responder processo administrativo para exclusão do ente consorciado na forma do art. 46 do Estatuto Social e art. 48 do Regimento Interno do CISMEL.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. O extrato deste Contrato deverá ser publicado na imprensa oficial do CISMEL e do Município Consorciado, bem como deverá ser disponibilizado no portal da transparência, atendendo ao princípio da publicidade previsto na legislação em vigor.

## CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Município declara-se ciente de que as cláusulas e disposições presentes neste instrumento perdurarão até o término de sua vigência, ou até sua quitação integral em caso de inadimplência, mesmo que depois de vencido o prazo contratual.



# Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região



9.2. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância ao Estatuto Social e Regimento Interno do CISMEL em vigência e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

9.3. Os efeitos jurídicos e contábeis do presente instrumento surtirão efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, independentemente da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas perante o foro da Comarca de Londrina/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Londrina/PR, 18 de agosto de 2022.

SERGIO ONOFRE DA SILVA:47798009949  
Digitally signed by SERGIO ONOFRE DA SILVA:47798009949  
Date: 2022.08.29 15:54:34 -03'00'

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA:053332629062900  
Assinado de forma digital por BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA:05333262900

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO - CISMEL  
PRESIDENTE: Sérgio Onofre da Silva

MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO  
PREFEITA: Bruna de Oliveira Casanova

## Testemunhas:

Ass.: Alexandro José da Silva  
CPF: 096.297.459-50  
Nome por extenso: Alexandro José da Silva

Ass.: William Carlos de Souza  
CPF: 074.134.929-77  
Nome por extenso: William Carlos de Souza